



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272
e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2021

SÚMULA: Dispões sobre o Plano Plurianual – PPA 2022 A 2025 para o Município de XAMBURÊ e estabelece outras providências:

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ – Pr., APROVOU;

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos de Ações Validadas.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais (LOA).

Art. 3º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do Programa.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual (LOA) ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo Único: - De acordo com o dispositivo no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual e das Diretrizes orçamentárias vigentes.

Art. 6º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 665 Tel. (44) 3632.1272
e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



I – *Alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);*

II – *Adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivados pelas leis orçamentárias;*

III – *Incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de créditos, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.*

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda estabelecer normas a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistências ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único: - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes e eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGP-M, INPC, IPC-M ou qualquer outro que o substituam) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Xamburé – Pr., 30 de junho de 2021

EDSON BOTELHO

Presidente